

**DELIBERAÇÃO Nº 15/2017 - CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SC em Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 126 e 127 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a redação dos artigos 1º, III, IV e VIII e 5º, IV, da Lei 7.347/1985, 1º, § 3º, do Código de Processo Civil e 5º da Resolução nº 34 do CAU/BR;

Considerando a Consulta Jurídica de 06/07/2017 da Procuradoria Geral do CAU/SC sobre a possibilidade de se firmar “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética”;

Considerando as peculiaridades em torno da prática de “reserva técnica”, prevista no artigo 18, VI, da Lei 12.378/2010 e no item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, que infelizmente vem sendo praticada costumeiramente há bastante tempo;

DELIBEROU por maioria de votos:

1 – Pactuar “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética” – CAC - com os denunciados por infração ao artigo 18, VI, da Lei 12.378/2010 e/ou ao item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

2 – Solicitar à Procuradoria Geral do CAU/SC que elabore minuta deste “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética”, o qual será submetido à apreciação do Plenário do CAU/SC;

3 – Definir que o Termo de Compromisso em apreço será firmado de forma individual e pessoal com cada denunciado por infração ao artigo 18, VI, da Lei 12.378/2010 e/ou ao item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;



4 – Esclarecer que o Termo de Compromisso em apreço não poderá ser firmado quando a denúncia envolver Conselheiro do CAU/SC ou quando mais da metade dos membros do Plenário do CAU/SC considerar-se impedido ou suspeito.

Com o Conselheiro Sergio Oliva se abstendo da votação por se declarar suspeito.

Florianópolis/SC, 24 de julho de 2017.

SILVIA RIBEIRO LENZI

Coordenadora - CED

CARLOS ALBERTO BARBOSA

Membro - CED
